

PROVIMENTO Nº 14/75

*Estabelece normas para extração, formação e remessa dos autos de precatórios, pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, da 3ª Região.*

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Corregedor, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve e determina:

I — os autos de precatórios, extraídos em decorrência de condenações judiciais contra a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, devem ser remetidos, pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, em duas vias e sob registro, à Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual, deste Tribunal;

II — os autos em referência serão compostos por certidões ou traslados, guardadas as necessárias adaptações, das peças que normalmente compem as cartas de sentença e mais: petição inicial, contestação, sentença de 1ª instância, recursos

voluntários e/ou «ex officio», acórdão ou acórdãos, certidão de trânsito em julgado da decisão, cálculos de liquidação e notificação das partes, homologações da liquidação, certidão de decurso do prazo para recurso de sentença de liquidação, e, finalmente, certidão de cumprimento do disposto no art. 730 do C.P.C.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 1975. — *Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena*, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Corregedor.

Publicado no «Minas Gerais» nos dias 21 e 22 de outubro de 1975.